



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 3850/21

AUTÓGRAFO N°: 3.928/2021

PROJETO DE LEI N°: 31 / 2021 - L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000336 / 2021

DATA: 14 / 04 / 2021

AUTOR: VEREADORA EMILY IDALGO

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do "Programa Maria da Penha na Escola" no âmbito dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Mairinque.

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 19 104 2021

EMENDAS N°S: 05/2021

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: ___ / ___ / ___

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim (REQUERIMENTO N° ___ / ___)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

Maioria absoluta dos vereadores para:

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

aprovação rejeição

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DA VEREADORA EMILY IDALGO

PROJETO DE LEI Nº 31 de 2021- L

Dispõe sobre a criação do “Programa Maria da Penha na Escola” no âmbito dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Mairinque.

A Câmara Municipal de Mairinque, resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria da vereadora Emily Idalgo.

Art. 1º Fica criado o “**Programa Maria da Penha na Escola**”, a ser desenvolvido nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Mairinque, para promover o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º O “**Programa Maria da Penha na Escola**” tem como propósito:

- I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher,
- III - divulgar o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, o Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis;
- IV - discutir a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;
- V - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores e a comunidade escolar acerca da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;
- VI - possibilitar a formação de uma nova cultura na sociedade, com cidadãs e cidadãos cujo comportamento possibilite atuar como agentes transformadores da realidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTOCOLO N.º 000336
DATA: 14/04/21
HORAS: 11h10
RESPONSÁVEL: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-500

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



VII - conscientizar estudantes contra a prática da violência doméstica e familiar contra a mulher e capacitar educadores e educadoras para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir as desigualdades estruturais entre mulheres e homens.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implantação do “**Projeto Maria da Penha na Escola**”.

Art. 4º As equipes dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Mairinque deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática.

Art. 5º O “**Projeto Maria da Penha na Escola**” será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Parágrafo único. No período em que perdurar a suspensão das aulas em decorrência da situação de emergência provocada pela pandemia do novo coronavírus, os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Mairinque poderão realizar atividades complementares com foco na Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, em 14 de abril de 2021

Vereadora EMILY IDALGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Em nossa sociedade, frequentemente há a naturalização de comportamentos violentos, sobretudo, quando a vítima é mulher. De acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, tal descaso traz consequências gravíssimas: por dia 15 mulheres morrem apenas pelo fato de serem mulheres e outras 500 são agredidas a cada hora.

Ao longo da vida as pessoas aprendem formas de compreender, observar e reagir diante dos diferentes fatos cotidianos, inclusive em relação às relações entre mulheres e homens. As construções subjetivas que naturalizam essas desigualdades devem ser combatidas e superadas.

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa voltada para estudantes e educadores e educadoras dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Mairinque, como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, no sentido de contribuir para a conscientização da comunidade escolar acerca da necessidade de combater a violência contra a mulher e a violência doméstica.

Trata-se de uma discussão que dialoga com o contexto atual de pandemia, já que, com as instituições funcionando de modo parcial, os fechamentos de empresas e de espaços culturais e esportivos, além das escolas, as vítimas ficaram sem espaços para buscar ajuda e, muitas vezes, sendo obrigadas a conviver com o agressor. A isso soma-se o impacto econômico do vírus em muitas famílias, com o aumento do desemprego, a perda da renda e a consequente maior exposição à pobreza.

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A lei traz em seu bojo



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



conjunto de normas que visa proteger bem extremamente importante: a família, considerada pelo ordenamento como base da sociedade e gozando de especial proteção do Estado. É de competência do Poder Público criar mecanismos para coibir a violência na sociedade, inclusive no âmbito doméstico.

Assim, a educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação das diversas formas de violência e a construção de uma sociedade livre de opressões.

Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova cultura nas relações entre mulheres e homens, no diálogo com uma geração de jovens que já dá sinais de uma maior resistência a padrões de comportamento opressores e desiguais.

Gabinete da Vereadora, em 14 de abril de 2021

Vereadora EMILY IDALGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 31 / 2021-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 19 de abril de 2021.

Expediente da 10ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



Parecer ao Projeto de Lei 31/2021-L de autoria da Vereadora Emily Idalgo, que dispõe sobre a criação do "Programa Maria da Penha na Escola" no âmbito dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Mairinque.

Pretende a Vereadora contribuir para a conscientização da comunidade escolar acerca da importância da Lei Maria da Penha e da necessidade de combater a violência contra a mulher e a violência doméstica.

É o relatório.

Analisando o presente Projeto de Lei, entendo que o mesmo é padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Vejamos:

O presente projeto, cuja iniciativa é da Vereadora, dispõe sobre a criação do "Programa Maria da Penha na Escola" no âmbito dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, estabelecendo propósitos, formular diretrizes e estratégias metodológicas e pedagógicas para promover a execução do Programa. Igualmente, estabelece que deve o Poder Executivo providenciar a sua implantação.

É nítido que o projeto em análise interfere na organização do sistema de ensino do município, pois aborda atribuições ligadas diretamente a Secretaria Municipal de Educação. Assim sendo, é notoriamente inconstitucional porque trata de matéria cujo poder de iniciativa é privativa do Prefeito Municipal.

Conforme preceituado na Constituição Estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que cuidam do orçamento, das questões relativas aos servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e reforma ou transferência de militares para a inatividade; sobre a criação, estruturação e atribuições de Secretarias e órgãos da administração pública, e que disponham sobre a criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica.

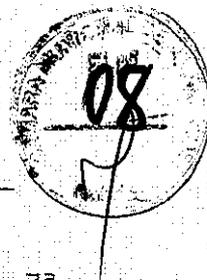
Ao legislador municipal não é concedida liberdade absoluta ou plenitude legislativa, devendo acatar às limitações impostas pela Ordem Constitucional.

Neste caso, o projeto em análise tratou de matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



Hely Lopes Meirelles (em "Direito Municipal Brasileiro, 7ª ed., p. 443) esclarece de forma bem objetiva que:

"Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa ou privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, entre as matérias previstas nos artigos 61, § 1º, e 165 da Constituição Federal, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, da iniciativa do prefeito como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano pluri-anual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental."

Dessa forma, ressalta-se a flagrante inconstitucionalidade formal do presente projeto, pois sendo da exclusiva competência do Poder Executivo do Município, a iniciativa do projeto de lei referente à matéria tratada, deu-se a inversão da norma constitucional que impede a delegação dessa competência ao Poder Legislativo, que, na espécie, como verificado, usurpou de suas atribuições, afrontando o princípio da separação e independência dos poderes.

É o parecer.

Mairinque, 14 de abril de 2021.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DA VEREADORA EMILY IDALGO Emenda nº 25 / 2021

AO PROJETO Nº 31 de 2021- L

- O **Art. 1º** do projeto de lei nº 31/2021 – L passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o “Programa Maria da Penha na Escola”, a ser desenvolvido na rede pública municipal de ensino de Mairinque.”

- Ficam suprimidos os **Art.3º** e o **Art. 4º**.

- Fica Suprimido o Parágrafo Único do **Art. 5º**.

- Ficam renumerados os Artigos: Os **Art. 5º** e **6º** passam a ser **3º** e **4º**

Gabinete da Vereadora, em 22 de abril de 2021

Vereadora EMILY IDALGO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTOCOLO N.º 000394
DATA: 22/04/21
HORAS: 15h00
RESPONSÁVEL: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 31/2021-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		X
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA		X
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS		X
ABNER SEGURA		X
EMILY IDALGO		X
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por 01 sessões. Pedido por: Ver. Abner Segura

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 26 de abril de 2021;
Ordem do Dia da 11ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA EMENDA Nº 5/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		X
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA		X
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS		X
ABNER SEGURA		X
EMILY IDALGO		X
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

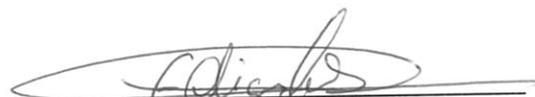
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por 02 sessões. Pedido por: Ver. Moni Segura

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 26 de abril de 2021;

Ordem do Dia da 11ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 31/2021-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
- Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
- Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
- Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 3 de maio de 2021;

Ordem do Dia da 12ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA EMENDA Nº 5/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
- Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
- Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
- Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 3 de maio de 2021;
Ordem do Dia da 12ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 3928 / 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA MARIA DA PENHA NA ESCOLA” NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar, com emenda, o Projeto de Lei nº 31/2021-L, de autoria da vereadora Emily Idalgo, a saber:

Art. 1º Fica criado o “Programa Maria da Penha na Escola”, a ser desenvolvido na rede pública de ensino do município de Mairinque.

Art. 2º O “Programa Maria da Penha na Escola” tem como propósito:

- I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher,
- III - divulgar o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, o Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis;
- IV - discutir a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;
- V - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores e a comunidade escolar acerca da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;
- VI - possibilitar a formação de uma nova cultura na sociedade, com cidadãs e cidadãos cujo comportamento possibilite atuar como agentes transformadores da realidade.
- VII - conscientizar estudantes contra a prática da violência doméstica e familiar contra a mulher e capacitar educadores e educadoras para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir as desigualdades estruturais entre mulheres e homens.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 3928 / 2021

2/2

Art. 3º O “Projeto Maria da Penha na Escola” será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 4 de maio de 2021.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



REDAÇÃO FINAL - AUTÓGRAFO N° 3928 / 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA MARIA DA PENHA NA ESCOLA” NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar, com emenda, o Projeto de Lei nº 31/2021-L, de autoria da vereadora Emily Idalgo, a saber:

Art. 1º Fica criado o “Programa Maria da Penha na Escola”, a ser desenvolvido na rede pública de ensino do município de Mairinque.

Art. 2º O “Programa Maria da Penha na Escola” tem como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher,

III - divulgar o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, o Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis;

IV - discutir a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

V - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores e a comunidade escolar acerca da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

VI - possibilitar a formação de uma nova cultura na sociedade, com cidadãos e cidadãs cujo comportamento possibilite atuar como agentes transformadores da realidade.

VII - conscientizar estudantes contra a prática da violência doméstica e familiar contra a mulher e capacitar educadores e educadoras para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir as desigualdades estruturais entre mulheres e homens.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



REDAÇÃO FINAL - AUTÓGRAFO N° 3928 / 2021

Art. 3º O “Programa Maria da Penha na Escola” será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 4 de maio de 2021.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA REDAÇÃO FINAL AUTÓGRAFO Nº 3928/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

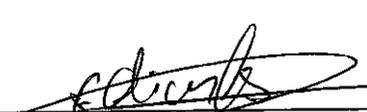
Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 24 de maio de 2021;
Ordem do Dia da 15ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.850 / 2021

(Projeto de Lei nº 31/2021-L – Vereadora Emily Idalgo – Autógrafo nº 3928/2021, de 04/05/2021)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA MARIA DA PENHA NA ESCOLA” NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, com emenda e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “**PROGRAMA MARIA DA PENHA NA ESCOLA**”, a ser desenvolvido na rede pública de ensino do município de Mairinque.

Art. 2º O “Programa Maria da Penha na Escola” tem como propósito:

- I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher,
- III - divulgar o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, o Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis;
- IV - discutir a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;
- V - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores e a comunidade escolar acerca da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;
- VI - possibilitar a formação de uma nova cultura na sociedade, com cidadãs e cidadãos cujo comportamento possibilite atuar como agentes transformadores da realidade.
- VII - conscientizar estudantes contra a prática da violência doméstica e familiar contra a mulher e capacitar educadores e educadoras para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir as desigualdades estruturais entre mulheres e homens.

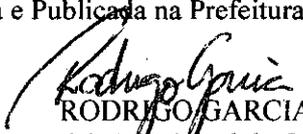
Art. 3º O “Programa Maria da Penha na Escola” será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de maio de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 26/05/2021.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo